DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9383/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/2770/2013
PROTOCOLO	:	1394262
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 478/AJ/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 123/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX
CONTRATADA	:	CAMALOTE COZINHA E CHOPP LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 80.120,40
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO.

Trata-se do exame da formalização dos **1º e 2º Termos Aditivos** – (peças 36 e 44)**,** bem como dos atos de **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 478/AJ/2012 -** (peça 25).

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 123/2012** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 478/AJ/2012** foram apreciados e reputados *legais* e *regulares*, conforme atesta a Decisão Singular **DSG-G.ICN– 5025/2013 -** (peça 33).

O objeto da presente contratação recai sobre o fornecimento de refeições, do tipo marmitex n.º 09, para atender o Pronto Atendimento Básico, no valor de R$ 80.120,40 (oitenta mil, cento e vinte reais e quarenta centavos) e vigência de 12 (doze) meses, conforme discriminado no Instrumento Contratual - (peça 25).

O **1º Termo Aditivo** - (peça 36) teve como objeto a prorrogação do contrato por mais 04 (quatro) meses, com seu término em 02/02/2014 correspondendo ao montante de R$ 26.706,80 (vinte e seis mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos).

O **2º Termo Aditivo** - (peça 44) teve por escopo o realinhamento de preço em 10%

para atender o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, correspondendo a R$ 8.012,04 (oito mil, doze reais e quatro centavos).

Desta forma, nesta sede recai a apreciação dos atos praticados nas segunda e terceira fases, diante da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato em apreço, bem como sua respectiva execução financeira, consoante disposição regimental contida no art. 120, § 4º e inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas segunda e terceira fases emitindo o seu juízo de valor e opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos 1º e 2º Termos Aditivos, consoante Análise **ANA–2ªICE–11397/2014** - (peça 45).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, o eminente Procurador de Contas, acompanhando o posicionamento oferecido pelo Corpo Técnico, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-14790/2014 -** (peça 46), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* de todos os atos praticados.

É o relatório.

Conclusos, vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos à primeira e segunda fases foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a Decisão Singular **DSG-G.ICN– 5025/2013** - (peça 33).

O objeto da presente contratação recai sobre o fornecimento de refeições, do tipo marmitex n.º 09, para atender o Pronto Atendimento Básico, no valor de R$ 80.120,40 (oitenta mil, cento e vinte reais e quarenta centavos) e vigência de 12 (doze) meses, conforme discriminado no Instrumento Contratual - (peça 25).

No curso do contrato foram celebrados os **1º e 2º Termos Aditivos** - (peças 36 e 44) tendo como objeto a prorrogação do contrato por mais 04 (quatro) meses, com seu término em 02/02/2014 e o realinhamento de preço em 10% para atender o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, respectivamente.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal, sendo que a execução financeira está assim demonstrada - (peças

32, 38 e 40):

Valor Contratado	R$ 80.120,40
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 6.869,89
Valor Final Contratado	R$ 73.250,51
Valor Empenhado	R$ 73.250,51
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 73.250,51
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 73.250,51

Destarte, fundado nestes elementos, o Corpo Técnico se pronuncia pela *regularidade* e *legalidade* da presente prestação de contas nos seguintes termos - (peça 45 - fls. 4/5), *in verbis:*

> "Diante de todo exposto, esta Inspetoria conclui o seguinte:
>
> **a) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE dos termos aditivos (nº 001 e 002) ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 478/2012**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS** (CNPJ 03.184.041/0001-73), como contratante, **e a empresa CAMALOTE COZINHA E CHOPP LTDA** (CNPJ 13.552.715/0001-07), como contratada, com fulcro no inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012 cc. o § 4º do art. 120 cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013;
>
> **b) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 478/2012**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS** (CNPJ 03.184.041/0001-73), como contratante, **e a empresa CAMALOTE COZINHA E CHOPP LTDA** (CNPJ 13.552.715/0001-07), como contratada com fulcro no inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012 cc. o inciso III e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013".

Apreciando o feito, o douto Ministério Público de Contas, acompanhando o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade*, mediante a seguinte dicção - (peça 46 - fls. 2), *in verbis:*

> "Pelo exame dos documentos anexados aos autos, denota-se que foram cumpridas as prescrições insertas na Lei 4.320/64 e Lei Nacional sob o n. 8.666/93 e alterações no que concerne à fase processual em comento, razão pela qual **este Ministério Público de Contas se manifesta pela regularidade e legalidade da execução financeira e termos aditivos**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c o inciso III e § 4º do artigo 120 da Resolução Normativa

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 123/2012*, bem como pela *legal* e *regular* formalização do instrumento de *Contrato Administrativo n.º 478/AJ/2012*, e, ainda, a regular formalização dos *1º e 2º Termos Aditivos* ao contrato em apreço, comprovando que os atos apreciados obedecem às disposições legais pertinentes, estando a prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada, evidenciando o regular adimplemento das obrigações dele decorrente.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos **1º e 2º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo n.º 478/AJ/2012** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS,** CNPJ/MF nº 03.184.041-0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Eliene Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF nº 169.430.498-10, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Camalote Cozinha e Chopp Ltda,** CNPJ/MF n.º 13.552.715/0001-07, representada pela Senhora Viviane Marques Pereira Camargo, CPF/MF nº 791.835.651-91, como contratada, observadas as disposições legais atinentes à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2- pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 478/AJ/2012**, restando exatos seus valores e regular o adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pela **comunicação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do

art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 01 de dezembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator